

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407868.000473/2022-16

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM ARMAZENAMENTO, COLETA E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DE CARGA CLIMATIZADO, COM TEMPERATURA ENTRE 15° A 25°, PORTA A PORTA DO/PARA O LAFEPE PARA/DO O ARMAZÉM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOCALIZADO EM GUARULHOS – SP, CENTROS REGIONAIS, SECRETARIAS ESTADUAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE, SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE, conforme detalhamento contido neste termo de referência, observando-se o cumprimento dos prazos e os endereços de entrega previamente definidos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa atender a necessidades do LAFEPE de contratar empresa especializada no transporte rodoviário estadual e interestadual de medicamentos, produzidos pelo laboratório.

2.2. No último período de execução de serviço análogo constatou-se a necessidade de aperfeiçoar o controle sobre os prazos acordados com a contratada na entrega das encomendas enviadas pelo LAFEPE. Por isso, foi inserida nas especificações dos serviços a disponibilização de sistema de rastreamento do veículo por GPS para o acompanhamento em tempo real via internet. Espera-se com essas ferramentas o incremento do controle sobre as ações da contratada, como também a produção de informações mais confiáveis em caso de apuração de eventual desrespeito às regras do contrato.

2.3. Optou-se por inserir neste Termo de Referência transporte de cargas com temperatura entre 15° a 25° devido à natureza do medicamento a ser transportado, atendida as exigências da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária contida na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos.

2.4. Salienta-se que o LAFEPE já firmou contrato para a prestação do serviço de transporte rodoviário de medicamento, no entanto a contratação pretérita não enquadrava a exigências de temperatura entre 15° a 25°.

2.5. Registra-se a importância da carga de medicamento a ser transportada. Pois os medicamentos fazem parte da cesta de medicamentos essenciais a serem fornecidos pelo LAFEPE ao Ministério da Saúde. Eventuais atrasos no fornecimento poderá ocasionar desabastecimento na rede de distribuição do Governo Federal. O atraso enseja a reorganização do calendário de entrega Ministerial, como também, submeter o LAFEPE a pesadas multas contratuais pelo descumprimento de prazos de entrega. Por essa razão, a empresa contratada deverá atentar ao rigorismo dos prazos de entrega contidos nesse instrumento e no contrato de forma a atender aos anseios da Administração Pública.

2.6. Os serviços ora pleiteados são de natureza contínua, assim caracterizada pela permanente possibilidade de deslocamento dos medicamentos de interesse do LAFEPE, e a sua contratação encontra amparo legal no art. 71 da Lei Federal 13.303/2016. Há consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. A habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

2.7. Nesse sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: “I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

2.8. Nesse esteio, trazemos a definição de serviço contínuo extraído do ensinamento do Ministro do TCU que pontuou que “(...) Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

2.9. O LAFEPE entende que o lançamento de licitação por item trará prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda econômica na economia de escala, pois a capacidade de transporte de medicamentos nas áreas remotas do País poderá encarecer o frete ou o fornecimento do medicamento, quando comparado ao frete a ser ofertado para transporte em áreas mais evoluídas ou grandes centros metropolitanos, dessa forma, a licitação deverá ocorrer em lote único.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. Dentre outras, a legislação que regulará a licitação serão os seguintes: Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 - Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista; Lei Federal nº 10.520/2002 de 17/07/2002 – Institui a Modalidade de Licitação Pregão, esta no que couber; Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 - Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do LAFEPE em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site “www.lafepe.pe.gov.br”, na aba “transparência”, opção “licitações e contratos”; Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco; Lei Federal nº 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 – Lei de Improbidade Administrativa; Lei Complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações; Decretos Estaduais, no que couber; e as RDC’s-Resoluções de Diretoria Colegiada da ANVISA, em especial as de transporte de medicamentos.

4. DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A modalidade de licitação é o Pregão Eletrônico. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO. A licitante deverá apresentar devidamente preenchida a Planilha de Preços Consolidada, tabela de preços para cotação de frete, conforme Apenso B.

4.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

4.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.

4.4. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couber, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão de obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços a serem executados consistem no TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM ARMAZENAMENTO, COLETA E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DE CARGA CLIMATIZADO, COM TEMPERATURA ENTRE 15° A 25°, PORTA A PORTA DO/PARA O LAFEPE PARA/DO O ARMAZÉM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOCALIZADO EM GUARULHOS – SP, CENTROS REGIONAIS, SECRETARIAS ESTADUAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE, SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE.

5.2. O transporte deverá ser executado pelo sistema “porta a porta”.

5.3. O serviço de transporte de medicamentos será solicitado a CONTRATADA por meio de formulário próprio do LAFEPE e enviado a CONTRATADA pelo gestor do contrato.

5.4. Os medicamentos deverão ser embalados e coletados a partir da emissão de Ordem de Serviço emitido pelo LAFEPE, com endereços locais indicados, sendo posteriormente transportados, entregues nos locais designados, de acordo com os prazos previstos no Termo de Referência.

5.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar ao gestor do contrato sistema de rastreamento por GPS para o acompanhamento em tempo real via internet, com login e senha para no mínimo 3 estações de trabalho.

1.6. Para cálculo do preço único ofertado deverão ser consideradas as fórmulas especificadas abaixo em metros e quilogramas: Quilogramas: Medição aferida ou estimada em kg x Preço unitário do kg (por faixa de quilometragem) e Frete Valor: também chamado de Ad Valorem, é o seguro da carga. calculado como um percentual sobre o valor das notas fiscais dos produtos transportados.

5.7. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas, dentre as quais a embalagem, transporte, manuseio, seguro das cargas a serem transportadas, logística, pedágios, coleta, entrega, despacho, carga, descarga e arrumação geral para o transporte.

5.7.1. A CONTRATADA deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Serviços a cópia do comprovante de entrega e de recebimento da encomenda transportada com clara identificação do empregado responsável pelo recebimento.

5.7.2. Os volumes transportados, quando necessário, serão armazenados pela CONTRATADA sem ônus adicional até o prazo mínimo de sete (07) dias corridos, a contar da data de chegada no destino. A partir do 8º (oitavo) dia, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato os problemas relativos à entrega dos bens em busca de alternativas. Caso os bens sejam transportados de volta à origem, o gestor do contrato deverá encaminhar Ordem de Serviço autorizando a execução do transporte.

5.8. O representante do LAFEPE e o representante autorizado da CONTRATADA deverão estar presentes quando da realização do recolhimento dos medicamentos

5.9. Realizada a medição, a LAFEPE deverá enviar o inventário à CONTRATADA para que esta proceda à análise e emissão das propostas em m³ e kg.

5.10. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a proposta em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do LAFEPE.

5.10.1 Após aprovação do orçamento por funcionário do LAFEPE, a CONTRATADA informará em até 24 (vinte e quatro horas) o dia e horário previsto para a coleta dos medicamentos a serem transportados.

5.10.2 A coleta dos medicamentos a serem transportados deverá ser realizada em no máximo 60 (sessenta horas) após a aprovação da Ordem de Serviço por funcionário da LAFEPE.

6. DA ESTIMATIVA ANUAL DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS

6.1. Os quantitativos descritos abaixo foram estimados com base nas demandas anuais anteriores apresentadas pelo Ministério da Saúde.

ITEM	ESTADO	QUANTIDADE (UNID)	VALOR DOS MEDICAMENTOS R\$	PESO TOTAL (KG)
01	ACRE	108.750	171.956,94	103,471
02	ALAGOAS	830.700	1.158.525,92	796,960
03	AMAPÁ	117.150	266.324,25	116,613
04	AMAZONAS	732.450	1.367.841,21	806,967
05	BAHIA	4.573.710	7.471.129,83	4.451,954

06	CEARÁ	5.025.600	7.568.573,25	4.652,691
07	DIST.FEDERAL	917.310	1.315.607,28	937,007
08	ESPÍRITO SANTO	3.772.800	6.411.912,60	3.484,158
09	GOIÁS	5.158.530	9.439.037,67	5.072,372
10	MARANHÃO	909.300	1.628.129,79	917,175
11	MATO GROSSO	831.960	1.593.696,45	791,659
12	MATO G. DO SUL	1.557.660	2.714.854,11	1.514,940
13	MINAS GERAIS	10.951.920	17.241.673,49	10.296,297
14	PARÁ	883.710	1.414.352,34	850,393
15	PARAÍBA	1.686.210	3.095.297,04	1.577,429
16	PARANÁ	5.513.520	7.657.906,14	5.004,501
17	PIAUI	1.697.580	3.044.155,65	1.629,160
18	RIO DE JANEIRO	3.767.490	5.954.847,57	3.717,546
19	RIO G. DO NORTE	2.661.600	4.989.363,03	2.496,854
20	RIO G. DO SUL	7.537.650	10.339.694,00	7.800,053
21	RONDÔNIA	761.490	1.181.101,02	852,818
22	RORAIMA	58.740	123.018,51	61,630
23	SANTA CATARINA	4.090.800	8.038.606,05	3.974,836
24	SÃO PAULO	160.000.000	251.497.434,61	147.382,020
25	SERGIPE	640.830	1.212.690,90	583,905
26	TOCANTINS	392.430	662.134,38	383,176
27	SADM/MS - BRASÍLIA	39.787.770	71.196.931,96	38.276,331
	TOTAL GERAL	264.967.660	428.756.795,97	248.532,918

Observação: Os preços ofertados deverão ser expressos em reais e serão aceitos valores com até 2 (duas) casas decimais, tendo em vista o quantitativo elevado da aquisição possibilitando assim uma maior vantajosidade econômica.

7. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os prazos de entrega contar-se-ão a partir da data prevista para a coleta.

7.2. A CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega definidos no Apenso B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE.

7.3. Para apuração da distância será utilizada como fonte de informação a tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras do DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, verificando-se a distância do percurso entre a origem e destino. Em caso de ausência de informação, será utilizado, subsidiariamente, o Guia Quatro Rodas em sua última edição, site de verificação de distancia entre cidades disponível na internet.

7.3.1. Caso o local de origem/destino não conste no Quadro de Distâncias [Fornecido pelo DNIT, poderá ser utilizada informação fornecida por Órgão Oficial da União, Estado ou Municípios, ou ainda, subsidiariamente, o Guia Quatro Rodas ou publicação semelhante de acesso público na Internet.

7.4. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a CONTRATADA deverá relatar o fato por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a entrega da carga a ser transportada, podendo novo prazo ser convencionado entre as partes.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, diante da qual o LAFEPE efetuará os pagamentos de acordo com as condições contratuais.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada das Ordens de Serviço às quais se refere, bem como dos comprovantes de entrega das cargas, devidamente assinados pelo recebedor, além dos comprovantes como apólice ou averbação de seguro para cobertura da carga transportada de acordo com o veículo utilizado e trecho de carga executado.

8.3. O pagamento será efetuado pela LAFEPE até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante o “atesto”.

8.4. A Administração reserva-se ao direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, quando houver contestação da dívida junto à CONTRATADA.

8.5. Antes do pagamento, o LAFEPE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

9.1. Efetuar a fiscalização dos serviços por meio de empregado a ser designado como Gestor do Contrato. Além disso, poderão ser designados empregados da LAFEPE para subsidiar a fiscalização no acompanhamento local da execução do contrato.

9.1.1. Na gestão do contrato, o LAFEPE deve promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas.

9.2. Informar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos que serão adotados para execução dos serviços.

9.3. Prestar, por meio de Ordem de Serviço, todas as informações essenciais à execução dos serviços, tais como tipo de material a ser transportado, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias.

9.4. Notificar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade ou anormalidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

9.6. Conferir e atestar a execução de prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Termo de Referência.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com as condições contratuais.

9.8. Permitir aos profissionais da CONTRATADA livre acesso aos medicamentos a serem transportados, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

9.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções.

9.10. Facilitar o acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços contratados.

9.11. Fornecer à CONTRATADA, com base em preços de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro.

9.12. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza.

9.13. Controlar quando possível as saídas dos veículos, com anotações próprias, tais como dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

9.14. Disponibilizar, quando possível, estacionamento para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE, sem qualquer responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir a execução do contrato sem autorização do LAFEPE.

10.2. Atender a execução dos serviços com rapidez e eficiência de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos prazos firmados entre o LAFEPE e o Ministério da Saúde.

10.3. Observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência para entrega dos bens transportados. Eventuais atrasos somente serão admitidos por motivo de caso fortuito ou força maior e devidamente justificados, ou com autorização expressa do LAFEPE.

10.4. Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização.

10.5. Manter em dia e durante toda a vigência do contrato seguro total de transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino.

10.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino, assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, repondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

- 10.7. Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados na notificação que lhe será entregue.
- 10.8. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser dilatado, desde que acordado, mediante a comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido.
- 10.9. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do LAFEPE relativos à segurança, fornecendo e exigindo quando necessário o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço, mesmo os equipamentos que não estejam explicitados neste Termo de Referência, bem como zelar para que seus representantes mantenham-se identificados por crachá.
- 10.10. A CONTRATADA deverá garantir que, em decorrência da execução dos serviços, os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão, deve ser efetuada a limpeza geral no ambiente eventualmente afetado pela atuação dos funcionários da CONTRATADA.
- 10.11. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seus empregados.
- 10.12. A CONTRATADA deverá se comprometer a não executar serviços que não estejam descritos nas Ordens de Serviço emitidas pelo Gestor do Contrato.
- 10.13. Manter um Diário de Ocorrência no percurso autorizado, relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.
- 10.14. Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento dos serviços estabelecidos pelo LAFEPE.
- 10.15. Responder perante o LAFEPE por qualquer tipo de atuação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Laboratório de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.16. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o LAFEPE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que tange à vigência e validade das Apólices de Seguro – RCTRC (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) e de RFC-DC (Responsabilidade Facultativa Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga).
- NOTA: A Apólice de Seguros: RCTRC-C (Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga) deverá ter o valor mínimo de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais), para cobertura de medicamentos; e RFC-DC (Responsabilidade Civil de Furto – Desaparecimento de Carga) no valor mínimo de R\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil reais) para cobertura de medicamentos.
- 10.18. Apresentar, junto com a fatura, quando for o caso, os comprovantes de quitação das indenizações pagas pelo extravio e/ou avarias dos bens sob sua responsabilidade ou prova de reposição desses bens.
- 10.19. Dispor de mão de obra especializada em carga e descarga de medicamentos.
- 10.20. Acatar as orientações do LAFEPE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização.
- 10.21. Embalar adequadamente, na origem, todos os bens a serem transportados e desembalar no destino, na presença do interessado, se for o caso.
- 10.22. Retirar dos locais de coleta e de entrega as embalagens utilizadas para acondicionamento dos bens transportados.
- 10.23. Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo empregado transferido ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório.
- 10.24. Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a perfeita execução do transporte.
- 10.25. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como impostos, taxas, seguros dos materiais transportados, embalagens, mão de obra, licenças, alvarás e outras, indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 10.26. Notificar o Gestor do Contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embarçar a execução dos serviços.
- 10.27. Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens (caixas de papelão reforçado, papelão ondulado, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc.), de acordo com a natureza do material a ser transportado.
- 10.28. Dispor de tecnologia adequada para recebimento das demandas via mensagem eletrônica.
- 10.29. Efetuar os transportes rodoviários em caminhão fechado, tipo baú, em perfeitas condições de funcionamento e observadas as especificações contidas nesse termo de referência.
- 10.30. Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento dos mesmos até a entrega no destino, incluindo a montagem e desmontagem de móveis.
- 10.31. Assumir os encargos referente a pesagem de caminhão-baú em balança Filizola ou similar.
- 10.32. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 10.33. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 10.34. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamentos, taxas, etc).
- 10.35. Observar os regulamentos dos locais onde serão prestados os serviços, por ocasião da montagem e desmontagem do mobiliário.
- 10.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Logística – COLOG.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Logística – COLOG, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

11.3. O Contratante ao constatar qualquer irregularidade no fornecimento de bens por parte da Contratada expedirá notificação, para que a mesma regularize a situação, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a sanções pertinentes.

11.4. A fiscalização de que trata a presente item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do Lafepe.

11.5. O LAFEPE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade, em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pelo próprio LAFEPE ou, a seu critério, por empresa especializada designada.

12. DAS SANÇÕES:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Art. 201e ss. do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, a CONTRATADA que:

I – Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

II – Apresentar documentação falsa;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Cometer fraude fiscal;

V – Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato e no Edital.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa, nas seguintes situações e percentuais:

12.2.2.1 Quando do descumprimento injustificado de prazos na execução de obrigações assumidas pela CONTRATADA:

a) Cabe multa de 1% (um por cento) do valor total do transporte realizado, para cada dia de atraso, até o limite de 10 dias, quando ultrapassado injustificadamente o prazo para execução do serviço, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;

b) Cabe multa de 1% (um por cento) do valor total do transporte realizado, por dia de atraso, quando verificada demora em reparar, corrigir, remover, remontar ou substituir, no todo ou em parte, o serviço rejeitado, a contar do prazo estabelecido na notificação, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Cabe multa de 0,5% (meio por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor total do transporte realizado, até o limite de 5% (cinco por cento), pelo atraso na entrega de relatórios ou quaisquer documentos exigidos para pagamento;

d) Cabe multa de 0,5% (meio por cento) por dia decorrido de atraso, calculado sobre o valor total do transporte realizado, até o limite de 5% (cinco por cento), pelo atraso na entrega de documentação necessária para comprovação da continuidade das condições de habilitação da CONTRATADA, relativamente às obrigações assumidas;

e) No caso de a CONTRATADA deixar de atualizar o valor da garantia prestada, quando da ocorrência de revisão dos preços contratados ou quando do desconto de seu valor para arcar com aplicação de multas contratuais, será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da fatura referente à obrigação descumprida, por dia decorrido de atraso;

f) Para outros casos não previstos, que caracterizem atraso no cumprimento de obrigação assumida pela CONTRATADA, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) do valor da fatura referente ao serviço ou obrigação descumprida, por dia decorrido de atraso.

12.2.2.2 Quando da inexecução contratual ou sua execução insatisfatória:

a) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta nos casos em que a empresa recusa-se a assinar o contrato, ou ainda quando verificado o não cumprimento dos requisitos de habilitação, no momento da assinatura do Contrato.

b) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, quando da rescisão do contrato decorrente da recusa do início da execução do objeto por parte da CONTRATADA, ou quando esta recusar-se a prestar qualquer dos serviços contratados;

c) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura referente ao serviço inadimplido, no caso de descumprimento das obrigações contratuais decorrentes de atuação com desídia, omissão ou falta de zelo;

d) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa concordância do LAFEPE

e) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor da contratação quando a CONTRATADA transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia e expressa concordância do LAFEPE.

12.2.2.3 A aplicação da multa será previamente comunicada por escrito à empresa contratada, que poderá apresentar sua defesa conforme o prazo a ser estipulado.

12.2.2.4 As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada ou do pagamento devido à empresa contratada, sendo recolhidas diretamente à conta do LAFEPE, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

12.2.2.5 Quando a multa aplicada for descontada da garantia, a empresa contratada deverá complementar o valor desta em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser aplicada nova penalidade;

12.2.2.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontadas do pagamento eventualmente devido, ou cobrada judicialmente.

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até dois anos.

12.2.4 Impedimento de licitar ou contratar com a LAFEPE, por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2.5 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de idoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, independente das demais penalidades cabíveis.

12.5 Quando da aplicação de qualquer das penalidades contratuais, será assegurado ao apenado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.6 As sanções administrativas previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto desta licitação são provenientes de receita própria do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAS S. A – LAFEPE.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA:

14.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais (ou não) e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do Art. 71, do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove aptidão a prestar serviços de transporte compatível com o objeto licitado;

15.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 10% (dez por cento) das quantidades estimadas do objeto da licitação.

15.3. Será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

15.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

15.5. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para o transporte de medicamentos e Autorização Especial (AE) para o transporte de medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria SVS/MS 344/1998), concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

15.6. Comprovação de Licença Sanitária para o transporte de medicamentos, válida e expedida pelo Órgão de Vigilância Sanitária da UNIDADE EMBARCADORA, na forma da Lei nº 6.360, de 23 setembro de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 79.074, de 05 de janeiro de 1977, alterado pelo Decreto nº 3.961, de 10/10/2001;

15.7. Comprovação de Certificado de Responsabilidade Técnica, do Farmacêutico e/ou do Químico Responsável da proponente, válido e emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe Correspondente, preferencialmente por meio de cópia autenticada.

15.8. Declaração comprometendo-se em informar de imediato, ao LAFEPE, qualquer alteração ou a substituição do Responsável Técnico, bem como a renovação de documentação, quer seja junto ao Conselho Regional de Classe Correspondente ou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

15.9. Alvará da Prefeitura da unidade embarcadora válido;

15.10. Apresentar Declaração de Compromisso de Atendimento as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, segundo a RDC nº 304/2019, em papel timbrado da Empresa, conforme o modelo constante do APENSO D do TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I do Edital;

15.11. Poderá, a critério do LAFEPE, mediante apresentação de justificativa emitida pela licitante e aceita pela área demandante, o acatamento de protocolos emitidos pelos órgãos competentes, em substituição a documentação exigida, até o fim dos efeitos dos atos normativos publicados pelo Poder Executivo Estadual, para contenção do COVID 19, desde que a contratada apresente na contratação.

15.12. Apresentar Autorização de Diligência, em papel timbrado da Empresa;

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

15.13. Comprovação técnica através de relatório de qualificação térmica que o veículo de transporte garante o mantimento da temperatura entre 15 e 25°C durante todo o percurso e em todas as regiões geográficas elencadas no edital. Apresentar certificado de calibração do instrumento de medição (termohigrômetros/ data loggers utilizados no estudo).

15.14. Apresentação de comprovação de que o dispositivo de monitoramento de temperatura (termohigrômetros/ data loggers) fornece condição de impressão e/ou exportação dos dados registrados durante o percurso. O software embarcado no data logger deverá garantir a integridade dos dados.

15.15. Comprovação de existência de controle de pragas em armazéns e veículos, mediante apresentação de atestado fornecido por empresa especializada ou cópia de contrato celebrado para esse fim, dentro de sua vigência.

15.16. Apresentar Manual de atendimento às normas de Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos, segundo a RDC nº 304/2019;

16. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1 Conforme modelo padrão de Edital, disponível no site do LAFEPE.

17. REGULARIDADE FISCAL:

17.1 Conforme modelo padrão de Edital, disponível no site do LAFEPE.

18. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA:

18.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

18.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão, expedida a menos de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação dos documentos de Habilitação e da Proposta Comercial, caso no documento não conste o prazo de validade.

18.1.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

18.1.1.2. A certidão descrita no subitem “18.1.1.1” somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

18.1.1.3. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e desde que atenda as condições para comprovação da capacidade econômica e financeira prevista neste Edital.

18.2 Comprovação de Patrimônio Líquido no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo arrematado do LOTE, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos termos do seguinte subitem:

18.2.1. Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termo de abertura e termo de encerramento, devidamente submetido à autenticação no órgão competente.

18.2.2. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar as demonstrações contábeis extraídas do ECD relativo ao último exercício social exigível.

18.2.3. As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

18.3.4. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, submetido autenticação no órgão competente do registro do comércio.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis, conados a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério do LAFEPE.

19.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o LAFEPE fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do LAFEPE.

19.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 182 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE.

19.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

19.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

19.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do LAFEPE.

19.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo LAFEPE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

19.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao LAFEPE.

19.8.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

19.9 Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, o LAFEPE reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

19.10 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada

19.11 O LAFEPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- 19.11.1. Caso fortuito ou força maior;
- 19.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 19.11.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 19.11.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração

20. CUSTO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 20.1 Para estimar o valor da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência foi verificada a estimativa de custos por intermédio de pesquisa de mercado conduzida pelo Serviço de Contratações.
- 20.2 A estimativa de preços para a contratação foi resumida e juntada aos arquivos eletrônicos e consolidado no Mapa de Cotação e será disponibilizado no Sistema SEI após a aceitabilidade da proposta vencedora. O critério de aceitabilidade da proposta será pelo preço estimado que, por força do artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016 será sigiloso.

21. PRAZO, LOCAIS E DEMAIS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 21.1. A execução do objeto da presente licitação será de acordo com a emissão da Pauta de Distribuição de Medicamento encaminhada pelo Ministério da Saúde.
- 21.2. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: A entrega de cada parcela deverá ser realizada por frete CIF, com os respectivos Certificados do Produto, nos locais indicados na relação de endereços fornecida pelo Ministério da Saúde, conforme Apenso C, podendo sofrer alterações. Os prazos de entrega estão relacionados no Apenso B.

22. CORREÇÃO EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO

- 22.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

- EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso
I = Índice de atualização financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$
TX = Percentual do IPCA anual

23. REAJUSTE

- 23.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei Estadual 12.525/2003, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- 23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- 23.2.1. Para o primeiro reajuste, a partir do dia da data do orçamento ao qual a proposta de referir.

- 23.2.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

- 23.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 23.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

- 23.4.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

- 23.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

- 23.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

- 23.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

- 23.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

24. DA PROPOSTA:

- 24.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação e serão exigidos todos os requisitos citados nas especificações desse Termo e do anexo.

25. APENSOS:

São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes apensos:

- 25.1. APENSO A - MATRIZ DE RISCOS.
- 25.2. APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE
- 25.3. APENSO C - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ENTREGAS
- 25.4. APENSO D - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO AS BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E DE

TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS.

25.5. APENSO E – MODELO DE PROPOSTA

APENSO A - MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO			
CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCACÃO DO RISCO
RISCO ATINENTE AO TEMPO DA EXECUÇÃO	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Multas por atraso na entrega imputadas pelo MS ao LAFEPE	Contratado
		Paralisação temporária das atividades	Contratado
	Fatores retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Paralisação temporária das atividades.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe.	Paralisação temporária das atividades.	Contratante
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Contratado
	Variação da taxa de câmbio	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra devidamente comprovados	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante

RISCO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIO	Responsabilização do LAFEPE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciário para o LAFEPE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Contratado
RISCO TRIBUTÁRIO E FISCAL (NÃO TRIBUTÁRIO)	Responsabilização do LAFEPE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do LAFEPE	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Contratado

APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE
ORIGEM: LAFEPE EM PERNAMBUCO

REGIÃO NORDESTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
1	PERNAMBUCO				
1.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
1.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 04
1.1.2	201 A 3.000 KG				Até 04
1.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 04
1.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 04
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
2	BAHIA				
2.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
2.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 09
2.1.2	201 A 3.000 KG				Até 09
2.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 09

2.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 09
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
3	SERGIPE				
3.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
3.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 07
3.1.2	201 A 3.000 KG				Até 07
3.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 07
3.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 07
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
4	ALAGOAS				
4.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
4.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 07
4.1.2	201 A 3.000 KG				Até 07
4.1.3	3.001 A 12.000 KG				Até 07
4.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				Até 07
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
5	PARAÍBA				
5.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
5.1.1	0 A 200 KG	200 kg			Até 06
5.1.2	201 A 3.000 KG				06
5.1.3	3.001 A 12.000 KG				06
5.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				06
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
6	RIO GRANDE DO NORTE				

6.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
6.1.1	0 A 200 KG	200 kg			07
6.1.2	201 A 3.000 KG				07
6.1.3	3.001 A 12.000 KG				07
6.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				07
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
7	CEARÁ				
7.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
7.1.1	0 A 200 KG	200 kg			09
7.1.2	201 A 3.000 KG				09
7.1.3	3.001 A 12.000 KG				09
7.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				09
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
8	PIAUÍ				
8.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
8.1.1	0 A 200 KG	200 kg			09
8.1.2	201 A 3.000 KG				09
8.1.3	3.001 A 12.000 KG				09
8.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				09
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
9	MARANHÃO				
9.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
9.1.1	0 A 200 KG	200 kg			09
9.1.2	201 A 3.000 KG				09
9.1.3	3.001 A 12.000 KG				09

9.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				09
REGIÃO NORTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
10	ACRE				
10.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
10.1.1	0 A 200 KG	200 kg			16
10.1.2	201 A 3.000 KG				16
10.1.3	3.001 A 12.000 KG				16
10.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				16
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
11	AMAPÁ				
11.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
11.1.1	0 A 200 KG	200 kg			18
11.1.2	201 A 3.000 KG				18
11.1.3	3.001 A 12.000 KG				18
11.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				18
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
12	AMAZONAS				
12.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
12.1.1	0 A 200 KG	200 kg			19
12.1.2	201 A 3.000 KG				19
12.1.3	3.001 A 12.000 KG				19
12.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				19
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA

ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
13	PARÁ				
13.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
13.1.1	0 A 200 KG	200 kg			12
13.1.2	201 A 3.000 KG				12
13.1.3	3.001 A 12.000 KG				12
13.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				12
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
14	RONDÔNIA				
14.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
14.1.1	0 A 200 KG	200 kg			14
14.1.2	201 A 3.000 KG				14
14.1.3	3.001 A 12.000 KG				14
14.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				14
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
15	RORAIMA				
15.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
15.1.1	0 A 200 KG	200 kg			20
15.1.2	201 A 3.000 KG				20
15.1.3	3.001 A 12.000 KG				20
15.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				20
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
16	TOCANTINS				
16.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
16.1.1	0 A 200 KG	200 kg			14

16.1.2	201 A 3.000 KG				14
16.1.3	3.001 A 12.000 KG				14
16.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				14
REGIÃO CENTRO-ORESTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
17	DISTRITO FEDERAL				
17.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
17.1.1	0 A 200 KG	200 kg			12
17.1.2	201 A 3.000 KG				12
17.1.3	3.001 A 12.000 KG				12
17.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				12
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
18	GOIÁS				
18.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
18.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
18.1.2	201 A 3.000 KG				10
18.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
18.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
19	MATO GROSSO				
19.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
19.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
19.1.2	201 A 3.000 KG				10
19.1.3	3.001 A 12.000 KG				10

19.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
20	MATO GROSSO DO SUL				
20.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
20.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
20.1.2	201 A 3.000 KG				10
20.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
20.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
REGIÃO SUDESTE					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
21	ESPÍRITO SANTO				
21.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
21.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
21.1.2	201 A 3.000 KG				10
21.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
21.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
22	MINAS GERAIS				
22.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
22.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
22.1.2	201 A 3.000 KG				10
22.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
22.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO DO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA

					(DIAS CORRIDOS)
23	RIO DE JANEIRO				
23.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
23.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
23.1.2	201 A 3.000 KG				10
23.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
23.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
24	SÃO PAULO				
24.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
24.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
24.1.2	201 A 3.000 KG				10
24.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
24.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10
REGIÃO SUL					
ITEM	LOCALIDADE	PESO MÍNIMO TRANSP.	VALOR DO FRETE/KG	AD VALOREM	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
25	PARANÁ				
25.1	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA				
25.1.1	0 A 200 KG	200 kg			10
25.1.2	201 A 3.000 KG				10
25.1.3	3.001 A 12.000 KG				10
25.1.4	SUPERIOR A 12.000 KG				10

APENSO C - RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS ENTREGAS

UF AC

Razão Social: SESACRE- Centro de Referência para o Programa de Medicamentos do Componente Especializado Assistência Farmacêutica – CREME
CNPJ: 4034526000143.
Endereço Completo: Travessa Hemoacre nº 132, Bairro Bosque CEP Nº 69900-604
Bairro/Município: Bairro Bosque- Rio Branco / Acre
Ponto de referência: Rua ao lado do Hemoacre
Telefones (DDD): (68) 3228-8240 CEL: (68) 99218-3819
Horário de funcionamento: 07:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas
Responsável: Rafaela Sales de Araújo

UF AL

Razão Social: Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas
CNPJ: 12200259/0001-65
Endereço Completo: Rua Oldemburgo da Silva Paranhos nº830
Bairro/Município: Farol /Maceió
Ponto de referência: Rua do Hospital Portugal Ramalho
Telefones (DDD): (82)3315-2806 / Farmacêutica (82)99639-3338 Angela
Horário de funcionamento: 07:00 às 16:30
Responsável: Angela Souza Brandão

UF AP

Razão Social: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
CNPJ: 23.086.176/0001-03
Endereço Completo: Rodovia BR 156, KM – 0 , NÚMERO 353 - CEP:/68.908.575
Bairro/Município: São Lázaro /Macapá
Ponto de referência:
Telefones (DDD): (96) 991520818
Horário de funcionamento: 08:00 as 12:00h e 14:00 as 18:00h
Responsável: Andréa Karla dos Santos Lacerda (96)981217308

UF BA

Razão Social: CEFARBA-Central Farmaceutica dos Estado da Bahia
CNPJ: 13.937.131/0001-41
Endereço Completo: Rua Antonio Andrade 241 Porto Seco Pirajá
Bairro/Município: Porto Seco Pirajá - Salvador Bahia
Ponto de referência: 4º Galpão depois da Profarma em frente a Mecan Adaimes
Telefones (DDD): (71) 3117-2580 / 3376-3697
Horário de funcionamento: Das 7:00 às 16:00 (as entregas devem ser apresentadas para recebimento até as 14:00 horas)
Responsável: Eugenio José Regis Bugarin(Coordenador)

UF CE

Razão Social: COASF - Cordenadoria de Assitência Farmaceûtica do estado do Ceará
CNPJ: 7954571/0001-04
Endereço Completo: Av. Washington Soares, Nº 7.605 CEP : 60841030
Bairro/Município: Messejana/Fortaleza - CE
Ponto de referência: Ao lado da Cavalaria
Telefones (DDD): (85) 3101-4361 - (85) 3274-2740 - (85) 3101 - 4363
Horário de funcionamento: Segunda a Quinta - 08:00 - 17:00h/ Sexta - 08:00 - 16:00h
Responsável: Farmacêuticos Jamille Duailibe e Helano Sobreira

UF DF

Razão Social: Secretaria de Estadp de Saúde do Distritoi Federal
CNPJ: 00.394.700/0001-08
Endereço Completo: 1. PRODUTOS NÃO TERMOLÁBEIS
SIA Trecho o4, Lotes 1840 A 1890, Brasília DF
CEP: 71.200-040
2. PRODUTOS TERMOLÁBEIS
Setor de Grandes Áreas Sul (SGAS) 916, área especial de cemitério, Asa Sul, Brasília/DF
CEP: 70.390-150
Bairro/Município: 1. Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília-DF
2. Asa Sul, Brasília/DF
Ponto de referência: 1. Próximo ao setor de armazenagem do Ministério da Saúde
2. Cemitério Campo da Esperança
Telefones (DDD): (61) 3233-8857 e (61) 3361-8831
Horário de funcionamento: 1. Segunda a sexta-feira, de 8h às 17h
2. Terça-feira e quinta-feira, de 9h às 12h
Responsável: Amanda Stefeny Silva Ramos (Gerente)

UF ES

Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo
CNPJ: 27.080.605/0001-96
Endereço Completo: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025
Bairro/Município: Bento Ferreira

Ponto de referência: Próximo a Prefeitura Municipal de Vitória
Telefones (DDD): (27) 3636-8422
Horário de funcionamento: 08:00 as 17:00
Responsável: Felipe Segal de Carvalho

UF GO

Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
CNPJ: 02.529.964.0001-57
Endereço Completo: Rua 26 N° 10
Bairro/Município: Santo Antônio - Goiânia - GO
Ponto de referência: Na rua do Hospital de Medicina Alternativa (HMA)
Telefones (DDD): (62) 3201 4963
Horário de funcionamento: 07:00 às 16:00H
Responsável: Paulo Henrique

UF MA

Razão Social: Central de Abastecimento Farmacêutico
CNPJ: 02.973.240/0001-06
Endereço Completo: Estrada da Vitoria N° 2409 - CEP: 65037-270
Bairro/Município: Liberdade / São Luis
Ponto de referência: Próximo ao Hospital Sarah de reabilitação
Telefones (DDD): 98-3243-1522 / 98-3214-1544
Horário de funcionamento: 08:00 Às 12:00 E DAS 14:00 ÀS 18:00 hs
Responsável: DRª.Maristela Santos Silva

UF MT

Razão Social: Fundo Estadual de Saúde - CEADIS - SAF
CNPJ: 04.441.389/0001-61
Endereço Completo: Av. Gonçalo Antunes de Barros N° 3366
Bairro/Município: CEP: 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
Ponto de referência: Antiga Avenida Jurumirim proximo a POLITEC
Telefones (DDD): 65 3653-6306 CEL.: 65 98433-0357
Horário de funcionamento: Entrega : 08 as 17 horas (das 11 as 13 Intervalo de almoço)
Responsável: Moacyr / Maykson

UF MS

Razão Social: Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 02.955.271/0001-26
Endereço Completo: Rua Delegado Osmar de Camargo, 191
Bairro/Município: Jardim Veraneio, Campo Grande
Ponto de referência: Em frente à Academia de Polícia (ACADEPOL)
Telefones (DDD): 67 3318-1821/1842/1816/1843
Horário de funcionamento: 7:30H às 13:00h
Responsável: Nathália da Silva Dantas Pelliccioni

UF MG

Razão Social: Minas Gerais Secretaria de Estado de Saúde
CNPJ: 18.715.516/0001-88
Endereço Completo: Rua Simão Antônio, 149
Bairro/Município: Cincão/Contagem
Ponto de referência: Próximo à BEMA Tintas/ Lado contrário do Mart Minas (Via expressa Contagem)
Telefones (DDD): (31) 3356-3301
Horário de funcionamento: 08:00 às 18:00 (Seg.-Qui.) 08:00 às 17:00 (Sex.)
Responsável: Helenise Matosos de Oliveira

UF PA

Razão Social: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará
CNPJ: 05.054.929/0001-17
Endereço Completo: Rodovia BR - 316 - KM 10 - N°3651 CEP: 67.200-970
Bairro/Município: Bairro Uruboca / Município de Marituba
Ponto de referência: Ao lado da Pará Truck
Telefones (DDD): 91 32559735
Horário de funcionamento: 08 ÀS 12 E 14 ÀS 16:00 H (Para Recebimento)
Responsável: Samuel Sena / Larisse Liveira

UF PB

Razão Social: Secretaria Estadual de Saude - SES - PB / Almoxarifado Central de Medicamentos
CNPJ: 08.778.268-0001/60
Endereço Completo: Av. Capitão José Pessoa, s/n
Bairro/Município: Jaguaribe - João Pessoa
Ponto de referência: Vizinho ao hospital Napoleão Laureano
Telefones (DDD): 83 32187395 - 32185898
Horário de funcionamento: 08:00 as 12:00 E 13:30 as 16:00
Responsável: Gilvoneide Carvalho / Francisco Lairton / Genilda Castanhola

UF PR

Razão Social: Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR)/FUNSAUDE/SESA
CNPJ: 08.597.121/0001-74
Endereço Completo: Av Prefeito Lothário Meissner, 350
Bairro/Município: Jardim Botânico/Curitiba
Ponto de referência: Ao lado da FIEP

Telefones (DDD): 41 3360-6729; 3360-6730

Horário de funcionamento: Seg à Sex das 8 às 12h - Agendar carga seca acima de 100 volumes e agendar Toda carga refrigerada (informar se é caminhão RF ou isopor)

Responsável: Eliane Lemler Semiccek

UF PE

Razão Social: Secretaria de Saúde

CNPJ: 10.572.048/0001-28

Endereço Completo: Rod. Empresario João Santos Filho, 533 – Condomínio Ajam – Bloco D

Bairro/Município: Muribeca / Jaboatão dos Guararapes

Ponto de referência: Em frente ao CD do Walmart

Telefones (DDD): (81) 3437-4994

Horário de funcionamento: 08:00 às 16:00

Responsável: Eduardo Siqueira

UF PI

Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde do Piauí

CNPJ: 065.553.564/0001-38

Endereço Completo: Rua 19 de Novembro Nº 1865

Bairro/Município: Primavera / Teresina - PI

Ponto de referência: Ao lado da Vigilância Sanitária do Estado - DIVISA

Telefones (DDD): 86-3216-3655/3216-9231

Horário de funcionamento: 07:30 ÀS 13:30

Responsável: Raulino Firmino Ferreira / Paulo Henrique pereira da Silva

UF RJ

Razão Social: Coordenação Geral de Armazenagem

CNPJ: 42498717007672

Endereço Completo: Rua Doutor Luiz Palmier, nº 762

Bairro/Município: Barreto – Niterói

Ponto de referência: Em frente ao Colégio Altivo César, entrada do Hospital Ary Parreiras.

Telefones (DDD): (21) 2624-1546 Ramal:34

Horário de funcionamento: 08:00 às 17:48

Responsável: Douglas Pedroni / Camila Braga / Suellen Ferreira

UF RN

Razão Social: Secretaria de Estado da Saúde Pública Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.241.754/0001-45

Endereço Completo: Rua Nilo Bezerra Ramalho, nº 1691 - CEP 59015-300

Bairro/Município: Morro Branco/Natal

Ponto de referência: Atrás IFRN Natal

Telefones (DDD): (84)3232-5807

Horário de funcionamento: 08 as 17h. Para a entrega de medicamentos 8 as 11h / 14 as 17h

Responsável:

UF RS

Razão Social: Divisão de Assistência Farmacêutica

CNPJ: 00689359/0001-18

Endereço Completo: Avenida Ipiranga 6113 - CEP 90610-000

Bairro/Município: Partenon/ Porto Alegre

Ponto de referência: ao lado do posto shell

Telefones (DDD): 51 3336-1112 ou 51 3336-3710

Horário de funcionamento: 8 h às 12 h / 13 h às 17 h

Responsável: Christiane Rodrigues Spacil

UF RO

Razão Social: Fundo Estadual de Saúde - Coordenação de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU-RO

CNPJ: 00733.062.0001-02

Endereço Completo: Rua Aparicio de Moraes, 4338

Bairro/Município: Bairro Industrial – Porto Velho – RO

Ponto de referência: Ao Lado da AGEVISA-RO

Telefones (DDD): (69) 3216-8592 /3216-8569; Caso não atender , Ligar 69 - 99236-7244 (Saulo)

Horário de funcionamento: 7:00 AS 13:00 Horas

Responsável: Saulo Guimarães Belo / Lisandra Pantoja

UF RR

Razão Social: Coordenação Geral de Assistência Farmacêutica

CNPJ:

Endereço Completo: Av. Mário \Homem de Melo Nº 4491 CEP: 69312-155

Bairro/Município: Caimbé / Boa Vista

Ponto de referência: Restaurante Popular

Telefones (DDD): (95) 98111-6686

Horário de funcionamento: 07:00 ÀS 18:00

Responsável: Leide Daianna

UF SC

Razão Social: Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina

CNPJ: 80.673.411/0001-87

Endereço Completo: Judite Melo dos Santos, 251 - Galpões 6 a 9 - Distrito Industrial - São José. CEP: 88104 765

Bairro/Município: Distrito Industrial - São José

Ponto de referência: Em frente a Intelbras - Condominio Logístico ACCR

Telefones (DDD): (48) 3665 4428

Horário de funcionamento: 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 h
Responsável: Aerton Pereira

UF SP

Razão Social: Secretaria de Estado de Saúde - UF - SP
CNPJ: 46.374.500/0001-94
Endereço Completo: Av. Dr. Arnaldo, 351 - Cerqueira César, São Paulo (CEP:1246000)
Bairro/Município: São Paulo
Ponto de referência:
Telefones (DDD): (61)3199-4700
Horário de funcionamento: Segunda a Sexta-Feira 07:00h ÀS 18:00h
Responsável:

UF SE

Nome: Centro de Abastecimento e Distribuição de Insumos e medicamentos - CADIM
Razão Social: Fundo Estadual de Saúde - SE
CNPJ: 04.384.829/0001-96
Endereço Completo: Av. Augusto Franco, Nº 3150
Bairro/Município: Ponto Novo / Aracaju
Ponto de referência: Antigo Mistão
Telefones (DDD): 79 3198-0606 / 79 3234-0013 / 79 3234-0015
Horário de funcionamento: Segunda a sexta - 08:00-11:30h/14:00-16:30h
Responsável: Eliene Machado Coutinho (Farmacêutica) / Antônio Raimundo (Recebimento)

UF TO

Razão Social: Estoque Regulador
CNPJ: 25.053117.0001-64
Endereço Completo: Quadra 1112 Sul, Alameda 07, Lote 07 A 11
Bairro/Município: Setor Industrial
Ponto de referência: Atras do Posto Cantão
Telefones (DDD): 63 3218-3390
Horário de funcionamento: 8h às 12h e das 14h às 17h
Responsável: Honei, Marcos Kalil, Antonio, Maria Simone, Sidiney e Wilma

UF SP

Razão Social: Central de Armazenagem de Insumos Estratégicos para Saúde – CAIES
CNPJ: 00.394.544/0008-51
Endereço Completo: Rua Jamil João Zarif, 684 – CEP: 07143-000
Bairro/Município: Jardim Santa Vicência – Taboão - Guarulhos-SP
Ponto de referência: CL Sanca Galpões Aeroporto -Entrada pela Rua Natália Zarif
Telefones (DDD): 61 – 2106 6315
Horário de funcionamento: 8h00 às 17h00
Responsável: Leiciane e Dayanni

APENSO D – MODELO DE DECLARAÇÃO BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM E DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS

Declaramos para os devidos fins que <<NOME DA EMPRESA>>, CNPJ: <<NUMERO CNPJ>>, com sede à <<ENDEREÇO>>, cumpre com os requisitos das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos conforme estabelecido na RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020 e que tal condição será mantida durante toda a execução do contrato de prestação de serviço.

Local / Data

Nome completo (legível) do Responsável Técnico
Nº da identidade profissional (CR?)OE..... UF..”
Nome completo(legível) do Responsável Legal
Nº da IdentidadeOE..... UF..”

APENSO E - MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Preenchimento por parte da empresa licitante e apresentar com APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE)

(IMPORTANTE: PAPEL TIMBRADO COM A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO, INSCRIÇÃO ESTADUAL, TELEFONE, FAX, EMAIL)

PROCESSO Nº

PREGÃO Nº

AO PREGOEIRO DO LAFEPE

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO ELETRONICO N XXX/2020 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM ARMAZENAMENTO, COLETA E ENTREGA DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE COMPARTIMENTO DE CARGA CLIMATIZADO, COM TEMPERATURA ENTRE 15° A 25°, PORTA A PORTA DO/PARA O LAFEPE PARA/DO O ARMAZÉM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOCALIZADO EM GUARULHOS – SP, CENTROS REGIONAIS, SECRETARIAS ESTADUAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES DA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, PARA AS REGIÕES NORTE, NORDESTE, SUL, SUDESTE E CENTRO OESTE, conforme detalhamento contido neste TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I,

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus anexos, inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame, portanto propomos: Tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, nós, abaixo assinados, propomos o VALOR DE R\$ _____(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Outrossim, declaramos que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas inclusive mão de obra frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições de Edital.

Localidade), __ de _____ de 20XX

(assinatura, nome, cargo, CPF do representante legal)

ANEXAR A PROPOSTA: apresentar com APENSO B - TABELA DE PREÇOS PARA COTAÇÃO DE FRETE)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vasconcelos Diniz**, em 08/11/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcílio Batista Magalhães Moura**, em 09/11/2022, às 07:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30291070** e o código CRC **32D41882**.